

## **Cotação Eletrônica de Preço SICONV N. 007/2015**

**Tipo: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Convênio n.º 811554/2014 MDA/FETRAF**

A Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.427.212/0001-61, com sede à SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309-Brasília-DF, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no SICONV Cotação Eletrônica de preço, tipo: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, Contratação de empresa especializada para compra de combustível veicular (gasolina e álcool), no âmbito do Convênio nº 811554/2014 MDA/FETRAF firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

A presente Cotação Eletrônica de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, Portaria MDA n.º 85, de 03 de outubro de 2013, pela Portaria MDA n.º 32, de 31 de março de 2014. Os anexos abaixo, dele fazendo parte integrante e inseparável:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II - Modelo da Proposta**

**Anexo III – Minuta de Contrato**

### **1 OBJETO**

A presente cotação eletrônica de preço no SICONV 007/2015 tem por objeto a contratação de empresa especializada para compra de combustível veicular (gasolina e álcool), com fornecimento de 12 (doze) cartões magnéticos, além dos serviços relacionados a sua rede de credenciados, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I, para atender a demanda da Meta 3.1 do Plano de Trabalho do convênio n.811554/2014 que atendam aos estados da BA, PI, PE, RN, MA, RS, SC, PR, GO, DF E MG

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa cumprir as meta 3.1 – Mobilizar os possíveis beneficiários do PNCF nos Estados: BA, PI, PE, RN, MA, RS, SC, PR, GO, DF E MG, conforme constam despesas com Combustível no Plano de Trabalho convênio nº **811554/2014** firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT

### **3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Fornecimento de 12 (doze) cartões magnéticos para aquisição de combustível veicular (gasolina e álcool) além dos serviços relacionados a sua rede de credenciados, obedecidas as especificações descritas Anexo I

A recarga dos cartões magnéticos será solicitada pela Fetraf mensalmente, ou quando for necessário, de acordo com suas necessidades.

A empresa contratada terá que atender a demanda da FETRAF nos municípios/estados conforme tabela anexo I

### **4 DA ENTREGA DA PROPOSTA**

- A proposta deverá ser entregue conforme modelo constante do **Anexo II**. Terá que ser digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter razão social, endereço completo, dados bancários, telefone e-mail, assinada pelo representante legal da empresa. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a sessenta (60) dias.
- A proposta deverá ser encaminhada por e-mail [licitacao@fetraf.org.br](mailto:licitacao@fetraf.org.br) até **as 17h00min do dia 03 de março de 2015**, ou ser entregue no endereço da FETRAF- BRASIL situada a SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309-Brasília-DF CEP 70.307-900 até o mesmo dia e horário especificado acima.

#### **4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO**

A empresa vencedora da Cotação deverá apresentar a documentação conforme relação abaixo:

- Cópia do contrato social
- Cartão do CNPJ
- Cópia do CPF, RG e Endereço da pessoa que assina pela empresa
- Cópia das certidões que comprovam a boa regularidade da empresa sendo elas: Certidão de dívida ativa da União, INSS, FGTS e Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital e Trabalhista

### **5 PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A contratada iniciará a prestação dos serviços após a assinatura do instrumento contratual, e a Autorização para a Prestação do Serviço – APS. A vigência do contrato será até 14 de novembro de 2016 podendo ser prorrogado, se houver aditivos de prazos do convênio n. 811554/2014 concedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

## **6 PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

6.1 - O pagamento será efetuado via OBTV no SICONV através de crédito em conta corrente bancária da empresa contratada em até 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal e depois de devidamente atestado pelo preposto da FETRAF.

.6.2 – A nota fiscal deverá conter o valor que foi disponibilizado para cada cartão identificando o estado.

6.3 - Havendo atraso na liberação do recurso por parte do MDA a FETRAF comunicará a contratada a suspensão dos serviços até que seja regularizada a situação.

6.4 – Antes de efetuar o pagamento a Fetraf fará consulta on-line as certidões negativas de débitos, caso tenha pendencia em alguma certidão, o pagamento ficará retido até que a contratada regularize a situação.

## **7- Quantidade e Valores Estimados**

Estima-se a aquisição de 38.880 litros de combustíveis para todo o período do contrato nos 12 estados, o valor estimado da contratação é de 128.304,00 incluindo o valor da taxa de administração.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015



Marcos Rochinski  
Coordenador da FETRAF/Brasil

## Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

### 1 – Especificações /Requisitos

- Os cartões magnéticos para compra de combustíveis fornecidos pela proponente deverão ser aceitos nos postos dos municípios conforme tabela no item 2, ou próximo a eles não ultrapassando 50KM de distância
- A proponente deverá apresentar uma relação atualizada indicando os postos de abastecimento credenciados, com respectivos endereços.
- O fornecimento do combustível (gasolina e álcool) só poderá ser feito mediante apresentação do cartão magnético.
- Período de fornecimento: março de 2015 a novembro de 2016
- Serão 12 (doze) cartões magnéticos com recarga mensal sendo possível a definição de limite de gasto por cartão e seu eventual bloqueio/desbloqueio.
- O preço por litro de cada tipo de combustível (álcool e gasolina) será o equivalente ao valor à vista, registrado na bomba.
- Os 12 (doze) cartões deverão ser entregues na sede da Fetraf-Brasil, situada no SCS QD 1 BL L Ed. Márcia Sala 309- Asa Sul Cep 70307-900 Brasília/DF
- Será disponibilizado um cartão para cada estado e dois cartões para o Distrito Federal
- Em caso da necessidade de substituição dos cartões por perdas ou danos a empresa contratada é responsável pela emissão do novo cartão e será entregue no endereço indicado pela Fetraf-Brasil

### 2- Tabela de Municípios por Estado de abrangência do Projeto

<b>Estados</b>	<b>Municípios</b>
Distrito Federal	Cocalzinho, Padre Bernado, Formosa, Buritis e Flores de Goiás
Bahia	Tancredo Neves, Jitaúna, Aiquara, Planalto, Vitória da Conquista, São Desidério, Baianópolis, Porto da Conquista, Salvador, Cruz das Almas, Jiquiriça, Itaberaba, Seabra e Barreiras
Maranhão	Zé Doca, Bacabal, Chapadinha, Bom Lugar, Lago dos Rodrigues, São Benedito do Rio Preto, Riachão, Itapecurú, Vargem Grande, Caxias, Tutoia, São Bento, Bela Vista, Santa Inês e Santa Luzia
Rio Grande do Sul	Marcelino Ramos, Itatiba do Sul, Sarandi, Constantina, Erechim, Humaita, Sede Nova, Tiradentes do Sul, Ipê, Tenente Portela, Sananduva, São Lourenço do Sul, Cacique Doble, Ibiaça e São Lourenço da Urtiga
Santa Catarina	Dionísio Cerqueira, São Jorge do Cedro, Guaraciaba, Palma, Sola, Mondaí, Campo Erê, São Lourenço do Oeste, Coronel Freitas, Quilombos, Pinhalzinho, Chapecó, Sul Brasil, São Carlos, Xanxerê, São Domingos, Seara, Ipumirim, Concordia, Presidente Getúlio, Ituporanga, Aurora, Alfredo Wagner, Anita Garibaldi, Bom Retiro, São Joaquim, Bocaína do Sul, Bom Jardim da Serra, Apiuna, Dona Emma, Florianópolis, Cordilheira Alta, Lages, São José do Cerrito, Treze de Maio, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, Sangão e Xavantina
Rio Grande do Norte	Mato Grande (São Miguel do Gostoso, Touros e Pureza); Seridó (Cerro Corá, Bodó e Lagoa Nova); Trairí (Campo Redondo e Jaçanã);

	Potengi (São Paulo do Potengi, Riachuelo, Bom Jesus e Santa Maria); Canavieira (Espírito Santo, Santo Antônio e Lagoa Salgada); Médio Oeste (Campo Grande, Janduís e Messias Targino); Alto Oeste (São Miguel, Marcelino Viera e Encanto).
Paraná	Barracão, Bom Jesus do Sul, Salto do Lontra, Francisco Beltrão, Itapejara do Oeste, Coronel Vivida, Nova Prata do Iguaçu, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Salgado Filho, Capanema, Manfrinópolis, Ampére, Dois Vizinhos, Boa Esperança do Iguaçu, Candói, Pitanga, Reserva do Iguaçu, Bituruna, Rio Azul, Rebouças, Palmeira, São Mateus do Sul, São João do Triunfo.
Minas Gerais	Uberaba, Prata, Francisco Sá, Varzelândia, Sacramento, Montes Claros, Janauba, São João da Ponte, Santa Barbara Catas Altas, Alvinópolis, Jacinto, Dom Silveiro, Eralvia, Tombos, Pedra Doura, Caiana, Caparaó, Divino, Orizania, São João do Manhuaçu, Santa Margarida, Mantimento, Vermelho Novo, Santana do Manhuaçu, Simonesia, Manhuaçu, Triangulo Mineiro, Ipuiuna, Caiana, Araponga, Esperança Feliz, Manhumirim, Alto Jequitibá e Alto Caparaó
Pernambuco	Arcoverde, Palmares, Buíque, Capoeiras, Jupí, Venturosa, Inajá, Ibimirim, Sertânia, Bom Conselho, Canhotinho, Salgado, Orobó, Manari, Mirandiba, Custódia, Itaíba, Serra Talhada, Passira, Surubim, Caruaru, Petrolândia, São José do Egito, Águas Belas, Jucati, Paranatama, Lajedo, Machados, João Alfredo, Taquaritinga do Norte, Tabira, Santa Teresinha, Iguaracy, Tuparetama, Itapetim, Bodocó, Araripina, Exu, Trindade, Parnamirim, Ipubi, São José do Belmonte, Salgueiro, Flores, Carnaubeira da Penha, Verdejante, Belém de São Francisco, Bezerros, Panelas, Altinho, Cupira, Brejo da Madre de Deus, Carpina, Vicência, Lagoa do Carro, Macaparana, Paudalho, Amaraji, Água Preta, Cabo de Santo Agostinho, São Benedito do Sul, Maraial, Gloria do Goitá, Pombos, Lagoa de Itaenga, Vitória de Santo Antão
Piauí	Altos, José de Freitas, Pimenteiros, União, Miguel Alves, Amarante, Coivaras, Beneditinos, Alto Longá, Uruçuí, Barro Duro, Curralinhos, Pau D'arco, Teresina, Passagem Franco, Demerval Lobão, Lagoa Alegre, Campo Maior, Barras e Cabeceira
Goiás	Jataí, Caiapônia, Niquelândia, Fazenda Nova, Guarinos

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa, endereço completo e CNPJ, telefone e e-mail)

À FETRAF

Ref. Cotação Eletrônica de Preço SICONV n. 007/2015.

**Proposta**

Apresentamos nossa proposta de **Taxa de Administração** para Compra de combustível veicular (gasolina e álcool) com fornecimento de 12 (dez) cartões magnéticos de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo I da **Cotação Eletrônica de Preço SICONV n. 007/2015**, em atendimento ao convenio firmado entre a FETRAF e o MDA nº 811554/2014 . Conforme especificações abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %</b>
Compra de combustível veicular (gasolina e álcool) com fornecimento de 12 (dez) cartões magnéticos de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo I	_____, % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal e assinatura



### **Anexo III – Minuta de Contrato**

Contrato n.º xxxx/2015 que entre si fazem, de um lado a **CONTRATANTE** - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT e, de outro lado, como **CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX regido pela cotação eletrônica no SICONV 006/215 na forma abaixo:

#### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular de contrato firmado em duas vias de igual teor e forma, a **Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309- Brasília-DF, telefax xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada na forma do seu estatuto social pela sua Coordenador Geral **XXXXXXXXXXXX** inscrita CPF/MF n.º XXXXX Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX** órgão emissor SSP/BA residente e domiciliado na cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXX** – com sede na XXXXXXXX cidade XXXXXXXX, estado XXXXX, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXX inscrito CPF/MF n.º XXXXXXXX, Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX órgão emissor XXXXXX residente e domiciliado na cidade XXXXXXXXXXXX doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de natureza jurídica, consistindo os serviços de:

Compra de combustível veicular (gasolina e álcool), com fornecimento de 12 (doze) cartões magnéticos, além dos serviços relacionados a sua rede de credenciados, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I, para atender a demanda da Meta 3.1 do Plano de Trabalho do convênio n.811554/2014 que atendam aos estados da BA, PI, PE, RN, MA, RS, SC, PR, GO, DF E MG  
Municípios conforme planilha em anexo.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura e finda em 14 de novembro de 2016, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo entendimento entre as partes, podendo estender-se mediante adendo contratual ou termo aditivo, em vista do objeto do termo de referência. E se houver aditivos de prazos do convênio n.811554/2014 concedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO**

- 4.1 Pela execução dos serviços ora contratados referidos na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** o pagamento será de acordo com a aquisição do produto/combustível. Incluindo a Taxa de Administração de \_\_\_\_\_%
- 4.2- O pagamento será efetuado via OBTV no SICONV através de crédito em conta corrente bancária da empresa contratada em até 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal e depois de devidamente atestado pelo preposto da FETRAF.
- 4.3A nota fiscal deverá conter o valor que foi disponibilizado para cada cartão identificando o estado acompanhado do relatório de cada cartão.
- 4.4 Havendo atraso na liberação do recurso por parte do MDA a FETRAF comunicará a contratada a suspensão dos serviços até que seja regularizada a situação.
- 4.5 Antes de efetuar o pagamento a Fetraf fará consulta on-line as certidões negativas de débitos, caso tenha pendencia em alguma certidão, o pagamento ficará retido até que a contratada regularize a situação.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 - A **CONTRATADA** se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.
- 4.2 - Eximir a **CONTRATANTE** de responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes à prestação de serviços que competem à **CONTRATADA**, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.
- 4.3 - Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer problema surgido durante a vigência do instrumento contratual para análise e solução.





**4.4** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

**4.5** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**4.6** - Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que venham a apresentar falhas ou defeitos por deficiência de execução. Inclusive substituir imediatamente cartões que apresentar danos ou que tenha sido perdido

**4.7** – Emitir mensalmente os relatório dos abastecimentos para cada cartão/estado

**4.8** - Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

**4.9** – Permitir o livre acesso dos servidores do MDA e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como o Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo ou lugar, aos processos, documentos, informações referentes a este contrato, bem como aos locais das atividades relativas a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Efetuar os pagamentos dentro das condições previstas na Cláusula Terceira do presente Contrato.

**5.2** - Informar a contratada os nomes dos responsáveis pelo gerenciamento do contrato;

**5.3** - A **CONTRATANTE** se obriga a permitir o livre acesso às suas dependências, aos empregados credenciados da **CONTRATADA**, para execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

**5.4** - A **CONTRATANTE** se compromete a colocar à disposição da **CONTRATADA** informações e documentos necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

**5.5** - A **CONTRATANTE**, comunicará a contratada por meio de Autorização o valor mensal que será disponibilizado para cada cartão combustível

**5.6**– Comunicar a **Contratada** se houver atraso na liberação dos recursos por parte do MDA, suspender a execução dos serviços até que o crédito seja efetuado na conta da **Contratante**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS**

**6.1** - O pagamento dos tributos (**impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais**) devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO ANTECIPADA**



7.1 - Sem qualquer ônus para as partes o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante denúncia por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

9.1 - Quaisquer modificações ao presente Contrato que afete os seus termos, condições ou especificações deverá ser objeto de alteração, por escrito, firmado por ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Cidade Brasília Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_